



LEI ORDINÁRIA N° 535/2025/GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Moradia Feliz, destinado à construção de unidades habitacionais em terrenos próprios de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, o Programa Moradia Feliz, destinado à construção de unidades habitacionais em terrenos próprios de famílias em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se recursos provenientes do orçamento municipal.

Art. 2º O Programa Moradia Feliz tem como objetivos:

- I – reduzir o déficit habitacional do Município;
- II – assegurar moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – promover saúde, dignidade e qualidade de vida por meio do acesso à moradia adequada;
- IV – fomentar o emprego e a renda, priorizando a utilização de mão de obra local.

Art. 3º As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa deverão:

- I – situar-se em terrenos com área mínima de 5 metros de frente por 10 metros de fundo (5x10m), pertencentes às famílias beneficiárias;



II – possuir área construída mínima de 32m² e máxima de 40m², compreendendo sala/cozinha, 1 (um) ou 2 (dois) quartos, banheiro e área de serviço;

III – atender às normas básicas de habitabilidade, salubridade, acessibilidade e segurança previstas na legislação vigente.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que:

I – estarem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em cadastro municipal específico de habitação;

II – Possuírem terreno regularizado ou passível de regularização;

III – não serem proprietárias, possuidoras ou cessionárias de outro imóvel residencial;

IV – residirem no Município há, no mínimo, 3 (três) anos;

V – apresentarem comprovação de vulnerabilidade social atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A seleção das famílias beneficiárias será realizada mediante edital público de chamamento, observados os critérios de prioridade estabelecidos em regulamento, sendo preferencialmente contempladas:

I – famílias chefiadas por mulheres solo;

II – famílias com pessoa idosa, com deficiência ou doença grave;

III – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres;

IV – famílias em situação de extrema pobreza.

Paragrafo único: O resultado da seleção será devidamente publicado em meio oficial, assegurando-se transparência e possibilidade de recurso administrativo.

Art. 6º Será instituído o Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz, composto por representantes da:



- I – Prefeitura Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Procuradoria Geral do Município;
- V – Sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Comitê terá a função de avaliar as inscrições, selecionar beneficiários e fiscalizar a execução do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos federais, estaduais e instituições financeiras públicas ou privadas, visando à execução e ampliação das ações previstas neste Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, critérios técnicos e demais normas complementares para sua execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMA.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de novembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a39502eaaa959c834f02caac6549bbe4

DECRETO Nº 298/2025 - GAB

DECRETO Nº 298/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **ICARO THIAGO OLIVEIRA COSTA**, portador do CPF nº 612.500.733-24, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **ENGENHEIRO FLORESTAL**, com poderes de **FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMMA.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 11 de novembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 7ab9711881442001961e729f56bc3d05

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO Nº 106/2025.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL. Contrato nº 106/2025. **PARTES:** Município de Itinga do Maranhão - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** (Contratante Rescindente) e a Empresa **PROJEMAX EMPREENDIMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 38.441.003/0001-33 (Contratado Rescindido). **ESPÉCIE:** Rescisão do Contrato de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEGOV) E SISMOB (SAÚDE). **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos de Engenharia Civil, Arquitetura, Fiscalização de Obras e monitoramento dos sistemas de convênios - SIGA (FUNASA), SIMEC, SICONV (TRANSFEGOV) E SISMOB (SAÚDE) do Município de Itinga do Maranhão- MA. **BASE LEGAL:** A presente rescisão contratual fundamenta-se no **art. 138, inc. II, parágrafo 1º da Lei 14.133/21** e na Cláusula Décima Primeira, do referido contrato. **DO DISTRATO:** Conforme disposto na Cláusula Segunda do presente instrumento, torna rescindido o Contrato nº 106/2025 (Processo Administrativo 20.001/2025), a partir do dia 07 de outubro de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Srª. Kamila Karolina Leite Melo, Secretária Municipal de Finanças (em exercício), Contratante Rescindente. Itinga do Maranhão/MA, 07 de outubro de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO

Código identificador: 36fd8b662b1c33946ddbafa5bf760252

LEI ORDINÁRIA Nº 535/2025/GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 535/2025/GP, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa Moradia Feliz, destinado à construção de unidades habitacionais em terrenos próprios de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Itinga do Maranhão, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão, o Programa Moradia Feliz, destinado à construção de unidades habitacionais em terrenos próprios de famílias em situação de vulnerabilidade social, utilizando-se recursos provenientes do orçamento municipal.

Art. 2º O Programa Moradia Feliz tem como objetivos:

- I - reduzir o déficit habitacional do Município;
- II - assegurar moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - promover saúde, dignidade e qualidade de vida por meio do acesso à moradia adequada;
- IV - fomentar o emprego e a renda, priorizando a utilização de mão de obra local.

Art. 3º As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa deverão:

- I - situar-se em terrenos com área mínima de 5 metros de frente por 10 metros de fundo (5x10m), pertencentes às famílias beneficiárias;
- II - possuir área construída mínima de 32m² e máxima de 40m², compreendendo sala/cozinha, 1 (um) ou 2 (dois) quartos, banheiro e área de serviço;
- III - atender às normas básicas de habitabilidade, salubridade, acessibilidade e segurança previstas na legislação vigente.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que:

- I - estarem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou em cadastro municipal específico de habitação;
- II - Possuírem terreno regularizado ou passível de regularização;
- III - não serem proprietárias, possuidoras ou cessionárias de outro imóvel residencial;
- IV - residirem no Município há, no mínimo, 3 (três) anos;
- V - apresentarem comprovação de vulnerabilidade social atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A seleção das famílias beneficiárias será realizada mediante edital público de chamamento, observados os critérios de prioridade estabelecidos em regulamento, sendo preferencialmente contempladas:

- I - famílias chefiadas por mulheres solo;
- II - famílias com pessoa idosa, com deficiência ou doença grave;
- III - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres;
- IV - famílias em situação de extrema pobreza.

Parágrafo único: O resultado da seleção será devidamente publicado em meio oficial, assegurando-se transparência e possibilidade de recurso administrativo.

Art. 6º Será instituído o Comitê Gestor do Programa Moradia Feliz, composto por representantes da:

- I - Prefeitura Municipal;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;



III - Secretaria Municipal de Obras;
IV - Procuradoria Geral do Município;
V - Sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Comitê terá a função de avaliar as inscrições, selecionar beneficiários e fiscalizar a execução do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos federais, estaduais e instituições financeiras públicas ou privadas, visando à execução e ampliação das ações previstas neste Programa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, critérios técnicos e demais normas complementares para sua execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR

Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 3f5aa3d8b373ac4745798a83b3b95787

PORTRARIA Nº 052/2025 - GAB

PORTRARIA Nº 052/2025 - GAB

Dispõe sobre nomeação de Roberio Ferreira dos Santos e da outras providências.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ROBERIO FERREIRA DOS SANTOS, portador do CPF 480.448.902-97, para ocupar o cargo de Operador de Identificação Civil na Unidade de Atendimento do Viva/Procon no município de ITINGA MARANHÃO-MA;

Art. 2º - Enquanto exercer a função, o Operador de Identificação deverá ser o articulador e responsável por atender o cidadão e realizar, com segurança e atenção, a digitação dos dados biográficos e autodeclarados conforme os documentos e informações fornecidas pelo cidadão; capturar as biometrias civis (fotografia e impressões digitais) de acordo com as técnicas do treinamento e em conformidade com suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Itinga Maranhão - MA, 10 de novembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 53490d229cf000188a2f934e5b573bfe

PORTRARIA Nº 053/2025 - GAB

PORTRARIA Nº 053/2025 - GAB

Dispõe sobre nomeação de Maria de Fátima Vieira da Silva e da outras providências.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF 368.609.483-53, para ocupar o cargo de Operadora de Identificação Civil na Unidade de Atendimento do Viva/Procon no município de ITINGA MARANHÃO-MA;

Art. 2º - Enquanto exercer a função, a Operadora de Identificação deverá ser a articuladora e responsável por atender o cidadão e realizar, com segurança e atenção, a digitação dos dados biográficos e autodeclarados conforme os documentos e informações fornecidas pelo cidadão; capturar as biometrias civis (fotografia e impressões digitais) de acordo com as técnicas do treinamento e em conformidade com suas atribuições previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Itinga Maranhão - MA, 10 de novembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: cfd94fdd924ce2cce99a9ced051c20bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENÇA ELETRÔNICA: Nº 016/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENÇA ELETRÔNICA: Nº 016/2025. A Prefeitura Municipal de Joselândia - MA, através de seu